

RECURSO ESPECIAL Nº 1.312.591 - RS (2012/0046226-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
RECORRENTE : EATON HOLDING S/A
ADVOGADO : CELSO GOULART MANNRICH E OUTRO(S)
RECORRIDO : RAYSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA
ADVOGADOS : RAFAEL THOMAZ FAVETTI
FLÁVIO DO COUTO E SILVA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA: Sr. Presidente, inicialmente, cumprimento os eminentes advogados pelo brilhantismo das sustentações orais e pela combatividade, agradeço pela entrega de memoriais, e cumprimento também V. Exa. pelo voto, que subscrevo, pedindo vênias para divergir em relação à aplicação da multa do artigo 475-J do CPC, porque entendo que, primeiro, a execução era provisória e, segundo, dependeria de intimação, sem a qual a parte não poderia se antecipar ao pagamento, não poderia se auto aplicar os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica.

Por isso, peço vênias a V. Exa. para divergir apenas nesse ponto.